



PROCESSO N° 641/16

PROCOLO N° 13.443.160-1

PARECER CEE/CEIF N° 182/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELOÍSA  
CASSELLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 841/16 Sued/Seed, de 25/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 11/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.78).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli, situado na Rua Catharina Potina de Mauro, n° 80, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1952/16, de 13/05/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 17/05/16 até 17/05/21, (fl.100).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 8198/84 de 11/12/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3218/90, de 30/10/90, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1555/08, de 17/04/08, do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, (fl.93).

A direção anexou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 89:

(...) Justificamos...assumi a Direção no início deste ano letivo, mas o processo vem se arrastando desde o ano de 2012...foi necessário a reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar...Quanto a Vigilância Sanitária, fez uma série de exigências...Em relação ao Corpo de Bombeiros...após adequações...a liberação/aprovação...ocorreu em setembro de 2015...



PROCESSO N° 641/16

## 1.2 Organização Curricular (fl.105)

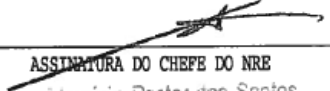
O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00410 - MARIA HELOISA CASSELLI, E E PROFA-E FUND		ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANEA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA					MÓDULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	4	3						
	HISTORIA	4	4	4	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 3394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 18 DE Outubro DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
Maurício Pastor dos Santos  
Chefe NRE Curitiba  
Decreto 788/11

## 1.3 Avaliação Interna (106)

Ensi no	Ano Séri e /	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
FUN DAM ENT AL	5º/6º	56	37	31	28	34	0	3	0	0	2	9	12	7	2	6	1	5	9	4	4	46	17	15	22	21
	6º/7º	50	54	34	22	30	0	4	1	0	0	5	11	8	4	2	1	9	6	4	4	44	30	19	14	24
	7º/8º	56	53	54	30	28	2	6	3	1	2	8	14	14	2	6	6	9	9	5	3	40	24	27	22	17
	8º/9º	43	43	35	33	32	1	5	1	1	1	7	11	8	4	3	0	7	2	4	8	35	20	21	24	20



PROCESSO N° 641/16

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl.79)**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 212/16, de 29/04/16, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, e Raquel Geske, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Possui sala destinada à Direção, Secretaria, oito salas de aula...sala para docentes e para atendimento pedagógico...Laboratório de Física, Química e Biologia móvel, a direção mostrou o espaço que será destinado para o laboratório de Ciências...Laboratório de Informática...Biblioteca...Quadra coberta...Acessibilidade...banheiro adaptado...

Quanto ao atraso...A Direção anexou justificativa,...as causas apontadas pela gestora foram: problemas administrativos...e pela demora nas adequações solicitadas na vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros 3.1.01.15.0000871697-80 de 10/09/15, com validade até 10/09/16.

A Licença Sanitária n° 3457/15, de 16/07/15 com validade até 16/07/17.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 98).

Consta à fl. 97, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.101)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1032/16 da CEF/Seed, de 13/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.



PROCESSO N° 641/16

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. A Licença Sanitária é válida até 16/07/17, e o Certificado do Corpo de Bombeiros com vencimento em 10/09/16. Consta-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos, e de adequações relativas à vistoria do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Ao processo foram apensados a Matriz Curricular e o Quadro de alunos da Avaliação Interna, às folhas 105 e 106.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Maria Heloísa Casselli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 641/16

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE